

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO Nº 047/2023/SEMA

Assunto: Inexigibilidade de Licitação (Art. 74, inc. III, alínea f, Lei nº 14.133/2021).

A Coordenadoria de Aquisições e Contratos, por meio de sua Gerência de Gestão de Aquisições vem apresentar sua justificativa para a escolha da modalidade acima mencionada, no processo nº **SEMA-PRO-2024/08802** e **SIAG 0008802/2024**.

1 - Do Objeto e do Valor

Trata-se de “Contratação de empresa de consultoria especializada em Gestão de Conflitos pelo Uso da Água, para ministrar "Curso de Gestão de Conflitos pelo Uso da Água" com carga horária de 12h para 60 membros dos entes integrantes do Sistema Estadual de Recursos Hídricos, a saber, Comitês de Bacias Hidrográficas, Conselho Estadual de Recursos Hídricos e corpo técnico da Superintendência de Recursos Hídricos, para atender as demandas da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, ” no valor total de **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais).

2 - Da Empresa Fornecedora

A empresa a ser contratada para o fornecimento do objeto acima citado será:

- **MGO CONSULTORIA E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA**, inscrito no CNPJ nº **00.689.247/0001-67**, com sede R. General Fernando Vasconcellos Cavalcanti de Albuquerque, nº 80, Sala 106, Bairro Bosque Do Vianna, Cotia/SP, CEP 06.711-020, no valor total de **80.000,00** (oitenta mil reais).

3 - Da Finalidade

De acordo com o TR nº **SEMA/00038/2024**, em sua justificativa técnica para a presente contratação, pág. 16-17, a área destaca que:

A contratação é necessária para atender ao disposto no Plano de Capacitação em Recursos Hídricos, aprovado pelo CEHIDRO. Tal Plano foi elaborado e submetido ao CEHIDRO como forma de atender à Meta Federativa 1.2 – Capacitação em Recursos Hídricos do Programa Nacional pela Gestão das Águas - PROGESTÃO, ao qual o Estado de Mato Grosso aderiu pelo Decreto nº 1.815 de 20 de junho de 2013 e formalizou junto à Agência Nacional de Águas, através da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, por meio o Contrato nº 013/2023/ANA. Cabe ressaltar que o não cumprimento da execução do Plano de Capacitação em Recursos Hídricos acarretará em descontos no valor da parcela do Contrato 013/2023/ANA - Programa Progestão III. Elaborado pela SURH, este Plano de Capacitação contempla todo o Sistema Estadual de Recursos Hídricos (SERH), ou seja, SURH, CEHIDRO e Comitês.

A gestão de conflitos é um tema de grande importância dentro da gestão de recursos hídricos, uma vez que capacita os membros do Sistema Estadual de Recursos Hídricos a agir quando os conflitos ocorrerem e os prepara para que a gestão das águas ocorra de forma integrada, descentralizada e participativa, conforme prevê a Política de Recursos Hídricos. Hoje a existência de conflitos pelo uso da água já é uma realidade em algumas regiões do Estado, especialmente entre os setores de irrigação e geração de energia elétrica, o que demanda um posicionamento efetivo dos membros do Sistema Estadual de Recursos Hídricos, principalmente os Comitês de Bacia Hidrográfica os quais são a primeira instância para se buscar a prevenção e mitigação de conflitos. Contudo, ao capacitar membros do SERH para agirem de forma efetiva dentro das suas atribuições, há cooperação com outros instrumentos da Política Estadual de Recursos Hídricos (LEI 11.088/2020), tais como a outorga, para que esta seja emitida de forma a atender e garantir que os usuários tenham acesso à água.

4 – Da Documentação

Encontram-se acostados nos autos os seguintes documentos:

- Documento de Formalização da Demanda –DFD, págs. 1-6;



- Proposta da empresa, págs. 7-11;
- Resoluções CEHIDRO, págs. 12-14;
- Termo de Referência, págs. 15-41;
- Despacho para Formalização da comprovação de Vantajosidade, pág. 42;
- Pesquisa de preço (vantajosidade), págs. 43-93;
- Justificativa de Pesquisa de Preço, págs. 95-96;
- Despacho encaminhamento para Manifestação, pág. 97;
- Justificativa de Necessidade de Contratação, págs. 98-99;
- Despacho Ordenador de Despesa Autorizando continuidade do Processo, pág. 100;
- Planilha de Comprovação de vantajosidade, pág. 101;
- Análise Crítica, pág. 102;
- Mapa Comparativo de Média Preço, págs. 103-104;
- Solicitação de Compras, pág. 105;
- Pesquisa de preço, págs. 106-107;
- Despacho para parecer técnico, pág. 108;
- Termos de desentranhamento, págs. 109-110;
- Declaração de desnecessidade da substituição de servidores, pág. 113;
- Solicitação de dispensa de expediente, págs. 114-115;
- Parecer Técnico, pág. 116;
- Despacho de Modalidade e solicitação de emissão de PED Reserva, pág. 117;
- PED Reserva, págs. 118-119;
- Planilha de Aquisição, pág. 120;
- E-mail solicitando documentos da empresa, e retorno com documentos solicitados, págs.121-126;
- Contrato Social, págs. 127-132;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, pág. 133;
- Documento do Representante da empresa, pág. 134;
- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, **válida até 27/09/2024**, pág. 135;
- Certidão Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo/SEFAZ, **válida até 11/11/2024**, págs. 136-137;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários e não Tributários Estaduais Geridos pela PGE e SEFAZ – MT, **válida até 27/10/2024**, pág. 138;
- Certidão Negativa de Tributos Mobiliários Municipal de Cotia /SP, **válida até 28/10/2024**, pág. 139;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, válida até 16/09/2024, pág. 140;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, válida até 17/02/2025, pág. 141;
- Certidão de ações cíveis de falência e concordata, recuperação judicial e recuperação extrajudicial - MT, **Válida Até 21/09/2024**, Pág. 142;
- Atestados de Capacidade Técnica, págs. 143-144;
- Declaração Conjunta, págs. 145;
- Inidôneas, págs. 146-153;
- Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo PGE/SP, **válida até 29/09/2024**, pág. 154;
- Certidão Cíveis Falência, Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais do estado de São Paulo, **válida até 29/09/2024**, pág. 155.

5 - Da Fundamentação Legal

A obrigatoriedade de licitar é norma constitucional, vez que o Capítulo VII da Constituição Federal/88, reservado para dispor acerca da Administração Pública, estabelece no artigo 37, caput e inciso XXI, que a Administração Pública de qualquer dos Poderes da União contratará obras, serviços, compras e alienações mediante processo de licitação pública, ressalvados os casos especificados na legislação, consagrando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, *in verbis*:



"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações"

Trata o presente caso, de contratação por inexigibilidade de licitação, com fulcro nos termos do Art. 74, inc. III, alínea f, Lei de Licitações 14.133/2021:

Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

O Decreto Estadual nº 1.525/2022 que regulamenta pela Lei nº 14.133/2021, trata das hipóteses de contratação direta no art. 66, incisos I ao VII, IX, e XI ao XIII e art. 148, incisos I a IV que dispõem:

Art. 66 Os processos de aquisição de bens e de contratação de serviços e locação de bens móveis e imóveis serão autuados e instruídos em sua fase interna pelo menos com os seguintes documentos, na seguinte ordem:

I - documento de formalização de demanda com a justificativa para a contratação, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo e, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos;

**Consta Documento de Formalização de Demanda Atualizada, págs. 1-6;
Termo de Referência às págs. 15-41;**

II - autorização para abertura do procedimento;

Despacho da autoridade competente, págs. 40;

III - comprovante de registro do processo no SIAG - Sistema de Aquisições Governamentais;

Capa processo SIAG;

IV - pareceres técnicos setorial e central, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

Consta nas págs. 116;

V - preço estimado consistente em comprovada pesquisa de mercado;

Consta nas págs. 43-93;

VI - indicação dos recursos orçamentários para fazer face a despesa;

Item 18 do Termo de Referência, pág. 26;

VII - definição da modalidade e do tipo de licitação a serem adotados;



Despacho com definição de Modalidade, pág. 117;

IX - minuta do contrato, se for o caso, ou do instrumento equivalente;

Não se aplica.

XI – check list de conformidade quanto aos documentos enumerados neste artigo e quanto a eventuais apontamentos formulados no parecer jurídico;

Será inserido após esta Justificativa.

XII - parecer jurídico conclusivo emitido pela Procuradoria-Geral do Estado, dispensado na hipótese de parecer referencial;

Será enviado para Parecer Jurídico;

XIII - aprovação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CONDES, quando for o caso.

Não se aplica.

6 – Do preço

Para que a Administração Pública possa atuar de maneira econômica, sempre que se fizer necessário, deverá realizar pesquisa de preços, a fim de avaliar se os preços praticados estão em conformidade com o mercado.

O Decreto Estadual nº 1.525/2022 dispõe em seu art. 52:

Nos casos de inexigibilidade, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida na seção anterior, a justificativa de preços se dará mediante comprovação dos preços praticados pelo contratado em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, contratos, empenhos, extratos contratuais e documentos equivalentes, emitidos no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, ou por outro meio idôneo devidamente justificado.

Para confirmação do preço praticado, foi solicitado à empresa o envio de notas fiscais referente ao objeto a ser adquirido por outros órgãos e/ou entidades públicas ou mesmo de empresas privadas.

A empresa fornecedora enviou 2(dois) contratos e 1(uma) Nota Fiscal para a comprovação da vantajosidade, conforme consta nas págs. 43-93.

Ademais, a contratação da empresa se dará pela sua notória especialidade, sendo uma empresa de referência Nacional, conforme Despacho do Ordenador de Despesa, pág. 100.

7 - Conclusão

Diante do exposto, conclui-se estarem evidenciados os elementos necessários que justifiquem a Inexigibilidade de Licitação para a contratação do objeto em questão por esta Secretaria em seu processo **SEMA-PRO-2024/08802**.

Segue dessa forma, o processo para os trâmites necessários, cabendo à autoridade superior a decisão quanto à autorização dessa contratação.

Vanessa Suelma V. C. Oliveira
Analista Desen. Econ. Social
GAQ/CAC/SAAS
SEMA-MT

